



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 445/2018



Itamogi/MG, 25 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 025, de 25 de julho de 2018, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.022/2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, gostaria de deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa desse projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto que esse projeto poderia causar na folha de pagamento de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, tranquilamente podemos propor o projeto em análise, uma vez que estamos com índices abaixo do que determina a legislação, não causando com o dito projeto grande impacto na folha de pessoal dessa Administração, até porque este projeto também tem por objetivo regularizar a situação do cargo em comento, conforme veremos.

Conforme é cediço, a ideia de cargo em confiança não se compadece com o cumprimento de jornada fixa de trabalho, ao contrário do que acontece com o cargo de provimento efetivo, uma vez que os ocupantes do cargo em

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

comissão têm de se dedicar plenamente às funções que lhes são atribuídas, sem vinculação de carga horária.

Pois bem. No que tange ao servidor que desempenha a função de Assessor ambiental, cumpre informar que referido funcionário já exerce carga horária acima da que prevista na Lei Municipal n.º 1.022/2.014, a qual atribui à diminuta carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Logo, visando regularizar a situação apresentada, mostra-se imprescindível o aumento da carga horária, para 40 (quarenta) horas semanais, primeiro porque é a jornada já desempenhada pelo servidor ocupante do cargo comissionado, segundo porque assim estaria igualando aos demais cargos comissionados, em atenção ao princípio da isonomia e, em terceiro, leva-se em consideração o regime de dedicação exclusiva atribuída aos cargos dessa natureza, conforme exposto alhures.

Ademais, o aumento da carga horária será mais bem adequado às funções atinentes ao cargo em testilha, sobretudo se levando em consideração as peculiaridades da função do dito cargo (mencionadas na Lei Municipal 1.022/2.014), as quais demandam maior carga horária.

Inclusive, segue anexo ofício n.º 50/2.018, subscrito pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Eurípedes Cardeal dias, demonstrando cabalmente a situação enfrentada pelo servidor ocupante do cargo em tela.

Logo, a medida a rigor é a aprovação do presente projeto, visando regularizar a situação em apreço, nos moldes da legislação.

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizada sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Câmara Municipal de Itamogi - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0247/2018
Entrada em 31/07/2018

Encarregado
Horaciels



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º , DE 25 DE JULHO DE 2.018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.022/2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterada a carga horária mensal, bem como o vencimento descrito no “*caput*” do art. 25 da Lei Municipal n.º 1.022/2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 25 – Fica criado no âmbito da Administração Municipal o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, demissível *ad nutum*, de Assessor Ambiental, escolaridade superior completo, com atribuição principal junto ao CONDEMA e suplementar junto aos demais órgãos da Administração com vencimento de **R\$2.000,00 (dois mil reais), carga horária semanal de 40(quarenta) horas, com as seguintes atribuições:**”

Art. 2º. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.022/2014 e dá outras providências:

Especificação	2018	2019	2020
Presente Despesa	14.590,00	32.350,00	32.350,00
Previsão Orçamentária	29.150.000,00	30.316.000,00	31.528.640,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,05%	0,106%	0,102%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2018, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 27 de julho de 2018.

Pedro Alves Rodrigues
Contador – CRC/MG 23.996